**EDITAL**

**PREGÃO.SUAPE Nº XXX/2019 – (CP)**

**(PROCESSO SUAPE Nº XXX/2019)**

**OBJETO**: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

* INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: XX/XX/2019 às 10:00
* DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: XX/XX/2019 às 10:00 horas.
* INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: XX/XX/2019 às 10:15 horas.
* SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitacoes-e do Banco do Brasil.
* PREGOEIRA: Priscilla Fernandes Castello Branco
* REFERÊNCIA DE TEMPO: **Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail informando o número da licitação.

Comissão de Pregão – (CP).

Rodovia PE-60 – Km 10 – Engenho Massangana – Centro Administrativo - Ipojuca – PE - CEP 55590-972

E-mail: **(cpl@suape.pe.gov.br)**.

**Fone: (81) (3527-5025)**.

As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

**EDITAL DE PREGÃO SUAPE nº XXX/2019– (CP) - SUAPE**

A Empresa **SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que de acordo com à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Estadual nº 12.986/2006, Decreto Estadual n° 42.191/2015, Decreto Estadual nº 45.140, Lei Estadual 12.525/2003, à Lei Complementar nº 123/2006, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SUAPE, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo **MENOR PREÇO,** sob o regime de execução por preço unitário**.**

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
   1. O Pregão SUAPE será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo “licitacoes-e” do endereço eletrônico do BANCO DO BRASIL ou direto pelo endereço eletrônico [**www.licitacoes-e.com.br**](http://www.licitacoes-e.com.br/)**;**
   2. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: “[**www.licitacoes-e.com.br**](http://www.licitacoes-e.com.br/)” e “www.suape.com.br”, reservando-se, todavia, a SUAPE, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade;
   3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) da SUAPE, denominado(a) PREGOEIRO(A), designado (a) conforme a Portaria nº 086/2018 – DP, de 27/07/2018, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico [**www.licitacoes-e.com.br**](http://www.licitacoes-e.com.br/);
   4. A possibilidade de **participação de consórcios** nesta licitação, e de **subcontratação** do objeto a ser contratado, dependem de previsão contida no **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.**
2. **DO OBJETO**

Licitação do TIPO MENOR PREÇO com execução dos serviços de forma indireta e por preço unitário, objetivando a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme descrição no **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1. **DAS PROPOSTAS**
   1. As propostas deverão ser ofertadas visando o **VALOR GLOBAL** da contratação.
   2. Os valores das propostas OBRIGATORIAMENTE deverão ser iguais ou inferiores aos estimados pela SUAPE, para fins de contratação.
      1. A estimativa de custos para a contratação é **XXXXXXXXX**
   3. O licitante vencedor será remunerado apenas pelos serviços efetivamente prestados, não havendo pagamento ou demanda de serviço mínima por mês, sendo os quantitativos de referência meramente estimativos.
2. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**
   1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da **SUAPE.**
   2. Os pagamentos mensais serão limitados de acordo com os percentuais disponíveis no **ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO** de execução, incidentes sobre o valor global da contratação.
3. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
   1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no País, especializada no ramo de objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.
   2. Ao participar da LICITAÇÃO SUAPE, acostando sua Proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
   3. Caso o licitante se enquadre como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente, dentro do prazo previsto no item 7.19, apresentar declaração, conforme **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.
      1. Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.
      2. Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e cota(s) reservada(s), caso existam, as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que se enquadrem em uma ou mais das situações a disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
      3. A ausência da Declaração a que se refere o item 5.3., prevista no **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, ensejará a desclassificação da licitante.
      4. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006.
      5. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
      6. O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos Arts. 44 e 45 da LC n° 123/2006, combinado com os arts. 56 e 57 do Regulamento Interno de Licitação de Compras e Convênios de Suape.
   4. **O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimentos às exigências de habilitação previstas no Edital, DECLARAÇÃO TÁCITA que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente, e que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.**
   5. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
      1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
   6. Caso seja permitida a subcontratação, deve haver a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da SUAPE.
      1. O contratado deverá apresentar à SUAPE documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela do serviço subcontratado ou das aquisições.
      2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a SUAPE quanto à qualidade técnica do serviço prestado ou do produto da aquisição.
   7. Quando for permitida a participação de empresas sob regime de consórcio, nos moldes presente no Termo de Referência, estes devem ao menos cumprir o seguinte:
      1. As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:

a) Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio;

b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a contratante, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato;

c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos fornecimentos, objeto do contrato administrativo licitado;

d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

e) Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria;

f) Obrigação das consorciadas de apresentar antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente, para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os artigos 278 e 279 da lei 6.404/76;

g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea anterior.

h) Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:

h1 - Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual;

h2 -Conter cláusula, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio e inerentes a todas as fases de execução do contrato.

Observação 01: Será admitido, para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado, deverá comprová-la individualmente.

* + 1. Na disputa eletrônica, o consórcio será representado pela empresa líder.
    2. A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.
    3. Os consórcios onde haja a participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, poderão, ou não, gozar dos benefícios disciplinados na Lei Complementar nº 123/2006, desde que observados os seguintes parâmetros:
       1. Consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresa(s) que não faz jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
       2. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/2006 (R$ 4.800.000,00): Não terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto;
       3. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/2006 (R$ 4.800.000,00): Terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.
  1. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

* + 1. Aplica-se também a vedação prevista no item 5.8.:
       1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
       2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

1. dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

* + - 1. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
  1. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

1. **DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**
   1. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o **preço total do Lote** e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
   2. O preço proposto para cada Lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado
   3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
   4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
   5. O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos no formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex.: Anexo1.zip – e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações sobre este procedimento no Portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br/), Link Regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.

**Obs.: É MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO LIMINAR QUANDO O LICITANTE COLOCAR QUALQUER TIPO DE DADO QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, OU SEJA, QUANDO INFORMADO A PESSOA JURÍDICA, CPF, CNPJ ETC..., NO CAMPO “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” E/OU EM ARQUIVO ANEXADO A PROPOSTA, NO SISTEMA ELETRÔNICO.**

* 1. O concorrente deverá observar que na Proposta encaminhada através de arquivo anexado e/ou no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” **não poderão conter qualquer informação que identifique a empresa**, sob pena de desclassificação. Esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do Processo.
  2. A validade de proposta será de, no mínimo, **90 (noventa)** **dias** contados a partir da data de abertura das propostas.

1. **DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA E DO PROCEDIMENTO**
   1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados os prazos de prestação de serviços, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão ser expressos em Real, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
   2. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do (a) pregoeiro (a) com a utilização de sua chave de acesso e senha;
   3. Os FORNECEDORES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;
   4. O (a) pregoeiro (a) verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para cada Lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;
   5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os FORNECEDORES;
   6. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) pregoeiro (a) e os FORNECEDORES;
   7. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) para cada Lote, sendo que somente estas participarão da fase de lance;
   8. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, o(a) pregoeiro(a) **dará início à fase competitiva,** quando então os FORNECEDORES poderão encaminhar **lances** exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
   9. No que se refere aos lances, o FORNECEDOR será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;
   10. Os FORNECEDORES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
   11. O FORNECEDOR somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
   12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
   13. **Durante a sessão pública, os FORNECEDORES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO**;
   14. A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a);
   15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
   16. Após o encerramento da etapa de lances de sessão de disputa pública, o(a) pregoeiro(a) deverá dar início a fase de **NEGOCIAÇÃO**, pelo sistema eletrônico, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o Lote, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
       1. A **NEGOCIAÇÃO** será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais FORNECEDORES;
       2. Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela SUAPE.
   17. No caso de desconexão do (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
   18. Quando a desconexão do (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
   19. **A(s) empresa(s) arrematante(s) do Lote encaminhará, no prazo de 03 (três) dias úteis, *in loco* os documentos conforme item 8 e modelos dos Anexos I (preenchidos com os preços obtidos após a etapa de lances), II (caso seja ME ou EPP e queira se beneficiar do tratamento da LC 123/2006), V e VIII, em original ou cópia autenticada, sob pena de eliminação do certame.**
   20. **Os novos preços unitários devem ser calculados considerando-se o mesmo percentual de redução do valor do Lote após a fase de lances e negociação**.
   21. Caberá aos FORNECEDORES acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   22. No julgamento das propostas, a SUAPE se reserva o direito de solicitar esclarecimentos/diligências e utilizar informações de seu conhecimento que lhe pareçam pertinentes.
   23. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
   24. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital nem preços ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.
   25. Não será admitida proposta que se enquadre em umas das seguintes hipóteses:
2. Contenha vícios insanáveis;
3. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
4. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação.
5. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SUAPE; ou
6. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
   1. As propostas serão conferidas pela SUAPE para determinar erros aritméticos nas operações. Os erros serão corrigidos da seguinte forma:
7. Quando houver discrepância entre os valores expressos numericamente e os indicados por extenso, prevalecerão os indicados por extenso;
8. Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais, resultante de erro de multiplicação de quantidade por valores unitários, prevalecerão os preços unitários, sendo o valor total corrigido.
   1. O resultado de julgamento será registrado em ata, assim como a adjudicação do pregão.
   2. Se a proposta para o Lote não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
   3. Será considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta de acordo com as condições do Edital e ofertar Menor Preço pelo Lote Completo da Licitação, após a classificação e realização de lances e negociação.
   4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor do Lote
9. **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A comprovação de habilitação do(s) FORNECEDOR (ES), assegurada à regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 6.204 de 05 de setembro de 2007, será realizada mediante a apresentação da documentação a seguir delineada.

* 1. **PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
     1. Comprovante de Razão Social
        1. As participantes, em se tratando de sociedades comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes, ou, o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver;
        2. As participantes, em se tratando de sociedades civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos constitutivos e todas as suas alterações subsequentes, em vigor, devidamente inscritos no Registro Civil (Cartório), acompanhados de prova da diretoria em exercício;
        3. As participantes, em se tratando de sociedades por ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
  2. **REGULARIDADE FISCAL**
     1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
     2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
     3. Prova de regularidade com: a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Seguridade Social) e Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual (ICMS) e a Fazenda Municipal (ISS), expedidas pelos órgãos competentes, onde a empresa tenha sede ou domicílio, ou outra equivalente na forma da Lei.
     4. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
     5. Comprovação de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

OBS.1: Se a vencedora do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal deverá ser apresentada mesmo que contenha restrição.

OBS.2: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

OBS.3: A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

* 1. **PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**
     1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. O balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.
     2. Para atender à exigência do **item 8.3.1.** supracitado, o FORNECEDOR deverá observar ainda que:
        1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
        2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
        3. As empresas LTDA., sujeitas ao Regime do SIMPLES deverão apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados e autenticados e registrados no seu órgão competente;
        4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, acompanhado do **Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital**;
        5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o **item 8.3.2.3.,** deverão, em fase de diligência realizada pelo(a) Pregoeiro(a), comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED,** juntamente com o **Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital,** conforme determinado no **subitem 8.3.2.4**;

**OBS.:** As empresas que não são legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional **PODERÃO** apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o **item 8.3.2.3**.

* + 1. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros:

1. **ILC – Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0: (ILC  1,0)**

**ILC =AC**

**PC**

**AC=ATIVO CIRCULANTE**

**PC= PASSIVO CIRCULANTE**

1. **ILG = Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0 (ILG** **1,0)**

**ILG = AC+\*ANC**

**PC+PNC**

**AC= ATIVO CIRCULANTE**

**ANC= ATIVO NÃO CIRCULANTE**

**PC= PASSIVO CIRCULANTE**

**PNC=PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

**Observação: (\*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.**

**OBS.: “AS EMPRESAS QUE APRESENTAREM RESULTADO INFERIOR A 01 (UM), EM QUALQUER DOS ÍNDICES REFERIDOS AO SUBITEM 11.4.2, DEVERÃO COMPROVAR O CAPITAL MÍNIMO OU VALOR DO PATRIMÔNIO LIQUIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER FEITA RELATIVAMENTE À DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

* + 1. **Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote arrematado, comprovado em contrato social com suas alterações registradas na Junta Comercial do Estado, onde se localiza a sede da empresa, ou por qualquer outro documento legal**.
  1. **PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** 
     1. **Apresentar todos os documentos exigidos no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, sob pena de inabilitação.**
  2. **DO PREENCHIMENTO DO ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DETALHADA DE PREÇOS**

**Obs.: 1: Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco – PE apresentado, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades na data de abertura das propostas.**

**Obs.: 2: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Quanto às certidões cujas veracidades possam ser confirmadas via internet, não será exigida autenticação, tendo em vista que o(a) Pregoeiro(a) procederá às consultas necessárias.**

**Obs.: 3: Os certificados e certidões emitidos pelos órgãos públicos terão a validade de 60 (sessenta) dias se não dispuserem de outra forma.**

1. **DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
   1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública, no protocolo da SUAPE, até as 16h30, ou através da Internet (e-mail).
      1. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.
      2. A impugnação deve ser manejada para apontamento de vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.
   2. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada e carreada com os documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.
      1. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.
   3. A SUAPE responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até 03 (três) dias úteis antes do dia fixado para a abertura da sessão pública.
      1. Caso não haja a resposta no prazo estipulado, a abertura da licitação deve ser adiada, de modo que sejam respeitados os prazos previstos.
   4. **As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.**
   5. **Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da SUAPE a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.**
   6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.
2. **DO RECURSO**
   1. Os licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão **manifestar a sua intenção de recorrer no prazo de 1 (um) dia útil**, após o ato de declaração do licitante vencedor, NO SISTEMA, sob pena de preclusão.
      1. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, IN LOCO, nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.
      2. O recurso deve ser interposto contendo qualificação, fundamentação e pedido claros.
   2. Nos cinco dias úteis subsequentes ao termo final do prazo estipulado no subitem 10.1.1 poderão os interessados, independentemente de comunicado oficial, apresentar suas contrarrazões a eventual recurso interposto.
   3. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.
   4. Caso a COMISSÃO decida pela Improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não da decisão da COMISSÃO, antes da adjudicação.
   5. Caso não ratifique a decisão da COMISSÃO, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
   6. No julgamento da habilitação e das propostas, o (a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
   7. Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a contagem do prazo recursal somente iniciar-se-á após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ou antes, do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
   8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
   9. O recurso não terá efeito suspensivo;
3. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
   1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto de cada Lote e homologará o procedimento licitatório.
4. **DA CONTRATAÇÃO**
   1. O licitante declarado vencedor, a partir do dia seguinte ao da sua convocação, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o respectivo contrato, com a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período.
   2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas no “*caput*” do item 14.2.1.
   3. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.
   4. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.
   5. O prazo de vigência será de XX meses e o de execução de XX meses como estimados no **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.**
   6. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da SUAPE, desde que essa possibilidade esteja prevista no **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.**
   7. Durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços estipulados serão fixos e irreajustáveis. Em caso de prazo excedente ou alteração contratual, o reajuste deverá ocorrer nos moldes previstos no **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.**
5. **DO PAGAMENTO**
   1. A forma de remuneração, prazo para pagamento, fiscalização e medição ocorrerão de acordo com o previsto no **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.**
   2. O pagamento será feito em conformidade com o boletim de medição dos serviços, que deve ser entregue até o dia cinco de cada mês e balizado pelos preços unitários dos itens propostos e efetivamente realizados, mediante medição mensal, de acordo com as respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas por SUAPE.
   3. O pagamento deverá ser feito no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do final do ciclo de medição, havendo conformidade entre os serviços previstos e prestados.
   4. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista, além do relatório técnico e demais itens solicitados no Termo de Referência. Tudo deverá ser entregue em tempo hábil para serem analisados e atestados dentro do prazo estabelecido pelo departamento financeiro de SUAPE, especificado no contrato.
   5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
   6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
   7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 13.303/16.
   2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante será multada no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor por ela ofertado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:
   3. Apresentar documentação falsa;
   4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
   5. Comportar-se de modo inidôneo;
   6. Não mantiver a proposta;
   7. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
   8. Cometer fraude fiscal;
   9. Fizer declaração falsa.
      1. Ainda, a licitante, poderá ser impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame, sem prejuízo do disposto no subitem 14.2.
   10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo, conforme estabelecido no Decreto Estadual 42.191.
   11. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.
7. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
   2. Os prazos previstos nesta Lei iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.
   3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **SUAPE** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A **SUAPE** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
   4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
   5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
   6. Os casos não previstos deste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) a luz da legislação pertinente.
   7. Existindo divergência entre as obrigações presentes nas cláusulas do Termo de Referência com os presentes neste Edital, aquelas devem prevalecer, entretanto, qualquer divergência ou possível contradição, deve ser previamente posta ao crivo da SUAPE, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.
   8. Os termos e itens deste edital, bem como os de todos os seus anexos, devem, sistematicamente, ser interpretados de modo alcançar a maior efetividade dos fins buscados pela SUAPE com a realização deste certame licitatório.
   9. Conforme o exposto no inciso XIX do art. 15 do **(RILCCS)**, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de Suape, a contratada, deverá conceder livre acesso aos seus documentos contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os empregados e dirigentes de SUAPE e para os órgãos de controle interno e externo.
   10. O inciso XX do art. 15 do **(RILCCS)**, disciplina que: **a observância, durante todo o período de contratação, do mais alto padrão de ética nas transações com as partes interessadas, vedando-se práticas corruptas, fraudulentas, conluias, coercitivas ou obstrutivas, assim como as regras e princípios contidos no Programa de Integridade de SUAPE.**
   11. Nos termos do Artigo 70, da Lei Federal nº. 13.303/16, para a fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA,** após a convocação para o início dos serviços, prestará garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, e o seu recibo deverá ser apresentado no ato da assinatura da **Ordem de Recebimento –** **OR**, ao Gestor do Contrato.
       * 1. A garantia deverá ser renovada, sempre que o prazo contratual for prorrogado.
         2. Quando houver acréscimo nos serviços objeto do presente contrato, a garantia deverá ser suplementada na mesma proporção em que se deu o acréscimo contratual.
         3. A devolução da garantia do Contrato somente será efetuada à **CONTRATADA**, após o Recebimento Definitivo do objeto contratado, devidamente formalizado.
         4. Para prestação da garantia estabelecida nesta cláusula, deverá a **CONTRATADA** observar o seguinte:

a)A **CONTRATANTE** deverá prestar garantia contratual de Execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, em qualquer uma das modalidades apresentadas na Lei nº 13.303/16. Levando em consideração de que a maioria das instituições seguradoras exige de suas seguradas a via assinada do instrumento contratual para emissão da respectiva apólice / carta de fiança, e que demandam um prazo de até três dias para finalização do procedimento, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato para apresentar Garantia Contratual conforme Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - Boletim Informativo nº 05/2017.

* 1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a).

1. **FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:**

**ANEXO I** – MODELO DE PROPOSTA;

**ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

**ANEXO III** – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

**ANEXO IV** – MINUTA DE CONTRATO;

**ANEXO V** – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE;

**ANEXO VI** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO VII** – CRONOGRAMA FÍSICO;

**ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ipojuca, (dia) de (mês) de (ano).

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Pregoeiro(a)**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DETALHADA DE PREÇOS**

**(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO: NO CAMPO “DOCUMENTOS” DO SISTEMA ELETRÕNICO –** [**www.licitacoes-e.com.br**](http://www.licitacoes-e.com.br/) **)**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

AO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subseqüente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa Proponente.

**ANEXO III**

**MODELO ORDEM DE SERVIÇO**

**(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO: NO CAMPO “DOCUMENTOS” DO SISTEMA ELETRÕNICO –** [**www.licitacoes-e.com.br**](http://www.licitacoes-e.com.br/) **)**

**A N E X O IV**

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE** E, DO OUTRO LADO A **EMPRESA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO **(PREGÃO SUAPE Nº /20\_\_\_ – SUAPE – PROCESSO SUAPE N° \_\_\_\_\_/20\_\_)**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, o **COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, também designada simplesmente por **SUAPE** ou **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado criada pela Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ No 11.448.933/0001-62, localizada no Engenho Massangana, à altura do Km.10, da Rodovia PE-60, no município de Ipojuca, deste Estado de Pernambuco, neste ato legalmente representada por seu **Diretor Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** brasileiro, casado, cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, e por seu **Diretor de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CPF No XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE e, do outro lado, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_face aos precisos poderes outorgados na forma dos seus Estatutos Sociais, e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei n° 13.303/16, e suas posteriores alterações, bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a este Contrato típico de empreitada por preços unitários, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas as quais, mutuamente, outorgam e aceitam:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto deste Contrato a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o qual será de responsabilidade e obrigação exclusiva, da CONTRATADA, e deverá obedecer em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, no EDITAL DE PREGÃO SUAPE nº /20\_\_\_ – SUAPE, mais especificamente nos seus ANEXOS I e VI, respectivamente, Planilha Detalhada de Preços e Termo de Referência, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de translado.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), de acordo com os preços unitários constantes de sua Proposta datada de \_\_/\_\_/\_\_\_, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As condições de pagamento serão as estipuladas no **ANEXO VI do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DAS MEDIÇÕES / PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** A prestação dos serviços será acompanhada pela Fiscalização da **SUAPE** e deverá estar em conformidade com o disposto na Proposta da **CONTRATADA** e no **ANEXO VI** do Edital – **TERMO DE REFERÊNCIA,** após o que se emitirá o respectivo relatório que será anexado à fatura correspondente. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de execução por preço unitário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A **SUAPE** somente receberá faturas para pagamento até o **5° (quinto) dia** **do mês** subsequente ao da medição.

**CLÁUSULA QUARTA –** O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela **SUAPE** até o **30º (trigésimo) dia,** após a data de expedição do Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados, pelos recursos previstos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos, referidos nesta Cláusula, estarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, na sede da **SUAPE**, das respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços emitidas em 04 (quatro) vias expressas em Real, baseadas no preço constante da proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins do disposto no “***caput***” desta Cláusula, a data de liquidação será considerada aquela em que a **SUAPE** autorizar os pagamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A prestação dos serviços a serem executados estão devidamente relacionados, dentro das condições estipuladas no Edital e em seu **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PARÁGRAFO QUARTO –** Será adotado como critério de **atualização financeira** dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, o que preconiza o art. 69, IX, da Lei Federal nº 13.303/16. O índice adotado para a atualização financeira será o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), indicado para o caso nos termos da Lei Estadual nº12.525/2003.

**CLÁUSULA QUINTA –** Caso a execução do serviço demande cessão de mão de obra, a **SUAPE,** reserva-se ao direito de**,** em estrito cumprimentoao disposto no Art. 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711/98 e, ainda, com espeque no que preceitua a Ordem de Serviço nº 209/99, do INSS, proceder a retenção, a título de Seguridade Social, de **3,5 % (três virgula cinco por cento)**, do valor bruto de cada Nota Fiscal/Fatura, incidente apenas sobre mão-de-obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Caso a execução do serviço demande cessão de mão de obra, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor retido, a título de “Retenção para Seguridade Social”, nos exatos termos do §1º, do Art. 31, da Lei nº 8.212/91.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Caso a execução do serviço demande cessão de mão de obra, a **CONTRATADA** deverá elaborar Folhas de Pagamento distintas relativamente à mão-de-obra alocada aos serviços contratados, nos termos do §5º, do Art. 31, da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711/98, apresentando àquelas a **SUAPE**, para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS, consoante impõe o §1º do Art.15 da Lei 8.038/90.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA** **–** Por ser de característica de serviços contínuos, o **prazo de vigência** contratual será **XX (...) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data de emissão da **Ordem de Serviços – OS**. O **prazo de execução** dos serviços será de **XX (...) meses,** contados da data de emissão da **Ordem de Serviços – OS**, restando **06 (seis) meses** do prazo de vigência para realização das últimas fiscalizações, recebimento de serviços, medições e pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O presente contrato poderá, a critério da conveniência e oportunidade da **SUAPE,** ser alterado em conformidade com o que dispõe o **ANEXO VI do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA**, nos moldes e limites previstos na Lei nº 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SUAPE.

**DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Caso o presente contrato se estenda por mais de 12 (doze) meses,os preços contratuais relativos aos itens referentes ao objeto da contratação serão reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), previsto para o caso em conformidade com o que estabelece a Lei Estadual nº 12. 525, de 30 de dezembro de 2003.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A periodicidade do reajuste será anual, contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O reajuste ocorrerá com base no IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), previsto para o caso em conformidade com o que estabelece a Lei Estadual nº 12. 525, de 30 de dezembro de 2003.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Além das obrigações presentes no **EDITAL** e em seu **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste instrumento, a **CONTRATADA** obrigar-se-á pelo seguinte:

a) A **CONTRATADA** deverá seguir, rigorosamente, as instruções da **SUAPE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a execução dos serviços, quando for o caso.

b) Deverá a **CONTRATADA** manter os seus funcionários devidamente capacitados para a execução dos serviços, de acordo com os padrões exigidos pela **SUAPE**. Sendo responsável também por eventuais treinamentos necessários ou relativos às NR´s, quando mencionadas pelo Termo de Referência, assim como, suas devidas atualizações.

c) A **CONTRATADA** deve se responsabilizar pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a **SUAPE** exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da mesma cuja permanência seja considerada prejudicial, com reposição imediata de novo funcionário dentro das mesmas exigências de qualificação.

d) Fornecer relação de todos os seus funcionários envolvidos com os serviços, sendo obrigada a substituir imediatamente, a pedido oficial da **SUAPE**, qualquer funcionário que não atenda as exigências para o desempenho da respectiva função relacionada ao serviço prestado.

e) É de responsabilidade da **CONTRATADA** enviar programação anual de férias dos empregados, assim como, as providências quanto às devidas substituições nos períodos informados.

f) Apenas será aceita como base a Convenção Coletiva de Trabalho para estipulação das condições de trabalho.

g) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e EPI´s necessários, ou exigidos pela **SUAPE**, além de realizar manutenção e reposição dos mesmos para o correto desempenho das equipes. Os utensílios, equipamentos, fardamentos, ou quaisquer instrumentos utilizados para a execução dos serviços, caso não novos, devem conservar bom estado de uso.

h) Caso a natureza ou execução dos serviços demande, ou haja exigência no Termo de Referência, deve haver a implementação das instalações ou mobilizações necessárias, sem qualquer custo ou ônus para a **SUAPE**.

i) A **CONTRATADA** deverá fornecer, obrigatoriamente, crachá com fotografia 3x4 para identificação de seus empregados como prestador de serviços, sem nenhum vínculo empregatício com a **SUAPE**.

j) São de responsabilidade da **CONTRATADA** o controle e registro de frequência de seu pessoal, eximindo a **SUAPE** de quaisquer ônus decorrentes de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho;

k) Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, todas as despesas relativas às obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados e, bem como, quaisquer tributos e outros encargos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação do serviço, eximindo a **SUAPE** de quaisquer ônus decorrentes de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho.

l) A **CONTRATADA** deve manter todo o seu quadro de empregados, objeto do contrato, devidamente registrado perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, apresentando mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, à **SUAPE**, os comprovantes do recolhimento da Previdência Social e demais obrigações sociais, trabalhistas e do FGTS do mês referente ao período de execução dos serviços, sob pena de retenção cautelar do pagamento.

m) A **CONTRATADA** ficará responsável pelos custos provenientes de quaisquer danos causados aos equipamentos e instalações pertencentes à **SUAPE**, além de assumir integralmente o ônus causado a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas em decorrência de qualquer serviço executado, isentando a SUAPE de toda e qualquer reclamação que, porventura, venha a surgir.

n) A **CONTRATADA** é responsável por toda e qualquer indenização proveniente de demanda judicial provocada por serviços objeto deste contrato.

o) A **CONTRATADA** deverá atender, de imediato, a qualquer notificação da **SUAPE**.

p) A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente os procedimentos de Saúde e Segurança do Trabalho.

q) Deve manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na fase de licitação, sob pena de rescisão contratual unilateral.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Havendo divergência entre as obrigações da **CONTRATADA** presentes neste instrumento contratual e as previstas no Termo de Referência, estas devem prevalecer sobre aquelas. Entretanto, eventuais divergências obrigacionais devem ser postas ao crivo da **SUAPE** para que esta aponte a interpretação correta ou reconheça a divergência, onde, até então, deverão às obrigações serem totalmente cumpridas.

**CLÁUSULA NONA –** Além das obrigações presentes no **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA** e no Edital, cabe à **SUAPE**, observar o seguinte:

a) Instruir a **CONTRATADA** sobre os procedimentos necessários à correta execução dos serviços, fornecendo as normas e instruções pertinentes aos mesmos.

b) Durante a vigência do contrato, os serviços serão fiscalizados pela **SUAPE**, objetivando o atendimento das normas, padrões e prazos estabelecidos por ela.

c) Notificar a **CONTRATADA** sempre que ocorra qualquer fato que prejudique, ou venha a prejudicar, a qualidade dos serviços, exigindo providências imediatas quanto a sua regularização.

d) Acompanhar, controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, permitindo ou não, a seu critério, a subcontratação dos serviços, desde que não haja expressa vedação nos outros instrumentos integrantes do certame licitatório, como **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

e) Aplicar as penalidades pertinentes a cada caso, quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade dos serviços contratados.

f) Caberá a **SUAPE** esclarecer toda e qualquer dúvida com referência a este contrato e àquelas pertinentes à execução das atividades aqui existentes.

g) Esclarecer, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

h) Emitir o boletim de medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à confirmação da fatura.

1. Fiscalizar a qualidade e quantidade dos serviços executados.

j) Reter o pagamento devido à **CONTRATADA** quando não houver comprovação pelo menos de adimplência quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de FGTS, cabendo a seu critério, quando aquele não solucionar sua situação em tempo razoável, promover junto ao competente órgão jurisdicional a consignação dos respectivos valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Havendo divergência entre as obrigações da **SUAPE** presentes neste instrumento contratual e as previstas no **ANEXO VI** do Edital **– TERMO DE REFERÊNCIA**, estas devem prevalecer sobre aquelas.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZ –** Os serviços, objeto deste Contrato, estarão sujeitos à irrestrita Fiscalização por parte da **SUAPE**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua Proposta e neste Contrato;
2. Efetuar as medições mensais dos serviços executados pela Contratada desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste contrato.
3. Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a Proposta, as Normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **SUAPE**;
4. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
5. Propor, à Diretoria da **SUAPE,** a aplicação de sanção e suspensão e impedimento de licitar e de contratar, pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;
6. Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com o Edital, com seus anexos, e com sua Proposta, e ainda, com as Especificações fornecidas pela **SUAPE**;
7. Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo.
8. Elaborar Relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA,** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA ONZE –** A Prestação dos Serviços, objeto do presente contrato, será realizada de acordo com o estabelecido no Edital, mais especificamente no seu **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**.

**DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA DOZE** – Não constituem inadimplemento contratual da **CONTRATADA**, atrasos na Prestação do Serviço objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos, determinantes do referido atraso.

**DAS PENALIDADES / RESCISÃO**

**CLÁUSULA TREZE** – **A CONTRTADA** que desistir da execução do objeto licitatório ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e 10.520/02.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multas estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO VI, do Edital**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SUAPE, constituindo motivo para rescisão unilateral deste contrato, as seguintes hipóteses:

a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b. A lentidão do seu cumprimento, levando a SUAPE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

c. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

d. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SUAPE;

e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não autorizado pela SUAPE, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela SUAPE, e não restarem comprovadas a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade da SUAPE designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 deste Regulamento;

h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica estipulado como atraso injustificado para início da execução dos serviços, previsto no item “c” do parágrafo anterior, o atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados data prevista na Ordem de Serviços – OS para início da execução.

**PARÁGRAFO QUARTO** **–** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**PARÁGRAFO QUINTO –** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

**PARÁGRAFO SEXTO –** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** **–** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados, abatimento de pagamento(s) e/ou garantia prestada, a **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**PARÁGRAFO OITAVO** **–** Decorrido o prazo previsto no item anterior, a **SUAPE** encaminhará a multa para cobrança judicial;

**PARÁGRAFO NONO** **–** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da **SUAPE**;

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** A **SUAPE** poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **SUAPE**, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

a) Sendo a rescisão de iniciativa da **SUAPE**, ou seja, unilateral, a **CONTRATADA** será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;

b) Declarada a dissolução, via distrato, à **CONTRATADA**, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;

c) Em caso algum a **SUAPE**pagará indenização a **CONTRATADA** por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

**DA CAUÇÃO EM GARANTIA**

**CLÁUSULA CATORZE –** Nos termos do Artigo 70, da Lei Federal nº. 13.303/16, para a fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA,** após a convocação para o início dos serviços, prestará garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, e o seu recibo deverá ser apresentado no ato da assinatura da **Ordem de Serviços –** **OS**, ao Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A garantia deverá ser renovada, sempre que o prazo contratual for prorrogado.

**PARÁGRAFO** **SEGUNDO –** Quando houver acréscimo nos serviços objeto do presente contrato, a garantia deverá ser suplementada na mesma proporção em que se deu o acréscimo contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A devolução da garantia do Contrato somente será efetuada à **CONTRATADA**, após o Recebimento Definitivo do objeto contratado, devidamente formalizado.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Para prestação da garantia estabelecida nesta cláusula, deverá a **CONTRATADA** observar o seguinte:

1. A **CONTRATANTE** deverá prestar garantia contratual de Execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, em qualquer uma das modalidades apresentadas na Lei nº 13.303/2016. Levando em consideração de que a maioria das instituições seguradoras exige de suas seguradas a via assinada do instrumento contratual para emissão da respectiva apólice / carta de fiança, e que demandam um prazo de até três dias para finalização do procedimento, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato para apresentar Garantia Contratual conforme Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - Boletim Informativo nº 05/2017.

**DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINZE** – É vedada a **CONTRATADA** transferir ou ceder, total, ou parcialmente a terceiros, os direitos e garantias deste Contrato, salvo nos casos em que haja previsão pelos instrumentos integrantes (**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA** ou Edital) e que haja consentimento expresso da **SUAPE**.

**DA DOCUMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** –Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento da **CONTRATADA.**

1. Os documentos da licitação, constantes do **PREGÃO SUAPE Nº. /20\_\_\_– SUAPE, Processo/SUAPE N.º \_\_\_/20\_\_\_** com o seu Termo de Referência, Planilha Detalhada de Preços, etc.
2. A proposta de prestação apresentada pela **CONTRATADA**, **PREGÃO SUAPE Nº. /20\_\_\_\_ – SUAPE,** devidamente revalidada no ato de assinatura deste instrumento.

### DOS ASPECTOS TRABALHISTAS

**CLÁUSULA DEZESSETE –** A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade da **SUAPE**, nem mesmo responsabilidade subsidiaria, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a SUAPE e os empregados da **CONTRATADA**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO –** A **CONTRATADA** selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como único empregador, a mão de obra que julgar necessária a execução dos serviços, obrigando-se a pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a requerer a exclusão da **SUAPE** em eventual lide, bem como a reembolsá-la das importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativas a obrigações da **CONTRATADA** com seus empregados, sendo permitido à **SUAPE** reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força deste contrato ou de qualquer outro contrato firmado com a **CONTRATADA**, aplicando-os na satisfação da obrigação inadimplida e liberando a **SUAPE** de autuação, notificação, intimação, ou condenação.

**PARAGRAFO SEGUNDO –** De igual modo, a **SUAPE** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e subcontratados, não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATADA**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e os empregados e subcontratados da **SUAPE**.

**DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA DEZOITO –** A **CONTRATADA** assumirá integralmente a exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **SUAPE** ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais, totais isentando a **SUAPE** e assumindo todas as reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da execução dos serviços.

**DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA DEZENOVE–** Todas as despesas necessárias à regularização do presente contrato correrão por conta única exclusiva da **CONTRATADA.**

**DOS TRIBUTOS**

**CLÁUSULA VINTE -** Pelos encargos e obrigações referentes à legislação sobre a Previdência Social, sobre tributos trabalhistas ou quaisquer outros, responderá integral e unicamente a **CONTRATADA** em toda a sua plenitude.

**DA GARANTIA PELA PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA VINTE E UMA** – Nos casos em que o **ANEXO VI do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA** aponta a necessidade de garantia pelos serviços prestados, por este ato fica a **CONTRATADA** vinculada pelo **PRAZO** e nos termos apontados naquele anexo.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E DUAS –** O **Foro da Cidade de Ipojuca**, será competente, exclusivamente, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas acerca deste negócio jurídico, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem assim de pleno acordo, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só e mesmo efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ipojuca, xx de xx de 20xx

**COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE**

Diretor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE**

Diretor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SUAPE**

AO

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE

Rodovia PE-60 – Km 10 – Engenho Massangana – Centro Administrativo - Ipojuca – PE – Brasil – CEP 55590-000.

REF: LICITAÇÃO SUAPE Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 3° do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SUAPE. , abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

*“Art. 3º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:*

*I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da SUAPE;*

*II. esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela SUAPE;*

*III. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com base no art. 7° da Lei Federal n° 10.520/2002, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;*

*IV. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;*

*V. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;*

*VI. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;*

*VII. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;*

*VIII. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.*

*§ 1º. Aplica-se a vedação prevista no caput:*

*I. à contratação do próprio empregado ou dirigente da SUAPE, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;*

*II. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:*

*a) dirigente da SUAPE;*

*b) empregado de SUAPE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;*

*c) autoridade do Estado de Pernambuco;*

*III. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SUAPE há menos de 6 (seis) meses.*

*§ 2º. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela SUAPE:*

*I. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;*

*II. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;*

*III. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.”*

Por ser expressão da verdade.

Local, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**ANEXO VI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO: NO CAMPO “DOCUMENTOS” DO SISTEMA ELETRÕNICO –** [**www.licitacoes-e.com.br**](http://www.licitacoes-e.com.br/) **)**

**ANEXO VII**

**CRONOGRAMA FÍSICO**

**(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO: NO CAMPO “DOCUMENTOS” DO SISTEMA ELETRÔNICO –** [**www.licitacoes-e.com.br**](http://www.licitacoes-e.com.br/)

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e estamos cientes do disposto no Artigo 9º da Lei Estadual nº 12.340, de 27 de Janeiro de 2003, bem como o disposto no Decreto nº 5.450 de 31.05.2005:

“Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

(Local),\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Proponente/Carimbo

|  |
| --- |
| DADOS DA PROPONENTE |
|  |
| RAZÃO SOCIAL: |
| CNPJ: |
| ENDEREÇO: |